



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais
CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal, Conforme Art.
96, da Lei Orgânica Municipal.
Em 25 / 08 / 2023

DECRETO Nº 1976/2023


Valéria Coutinho Ferreira
Secretária de Governo

Dispõe sobre a regulamentação da Assistência Financeira Complementar repassada pela União Federal visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

O Prefeito Municipal de Paula Cândido, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.434/2022 instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, estabeleceu a obrigatoriedade da União prestar assistência financeira complementar aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cumprimento dos pisos salariais para o enfermeiro, o técnico de enfermagem, o auxiliar de enfermagem e a parteira;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, estabelece os critérios e procedimentos para o repasse da assistência financeira





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, garantindo-se, a princípio, apenas o repasse referente ao exercício de 2023.

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o pagamento em favor dos Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem do valor adicional repassado pela União Federal a título de Assistência Financeira Complementar, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 2º Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

Art. 3º O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores.

Art. 4º A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

Art. 5º O Município de Paula Cândido não assumirá a responsabilidade de complementar a Assistência Financeira Complementar no caso de a União não fazer o repasse ou o fizer em valor insuficiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULA CÂNDIDO

Rua Monsenhor Lisboa, 251 | CEP 36544-000 | Estado de Minas Gerais

CNPJ: 17.763.715/0001-07 | Cel.: (32) 9 9820-7495

Art. 6º O Município de Paula Cândido concederá o pagamento da complementação recebida por força da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, aos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem vinculados à Administração Municipal para o alcance do piso salarial estipulado, até o limite da Assistência Financeira Complementar transferida pela União.

§ 1º O incentivo financeiro será pago a título de abono.

§ 2º O pagamento será feito no valor e para os servidores para os quais houve o recebimento Assistência Financeira Complementar transferida pela União

§ 3º Caso haja recebimento de valor retroativo da Assistência Financeira Complementar transferida pela União, será pago na mesma proporção aos servidores destinatários.

Art. 7º Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações orçamentárias vinculadas ao repasse pela União a título de Assistência Financeira Complementar, nos termos da Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023.

Art. 9º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Paula Cândido, 25 de agosto de 2023.


DANIEL GOMES CALIXTO
PREFEITO MUNICIPAL